



## Prefeitura de SP deve sinalizar locais onde há rodízio

A prefeitura de São Paulo está obrigada a colocar placas identificando os lugares onde funciona o rodízio municipal de veículos. A liminar foi concedida pela 10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, no dia 19 de junho. A partir desta data, o prefeito tem 30 dias para se adequar à ordem. Caso contrário, a multa diária será de R\$ 10 mil. Cabe recurso.

O pedido de liminar foi feito pela Associação Nacional de Tráfego (Anatran). O objetivo é informar ao motorista se naquela via há restrição de circulação. A entidade baseou sua reclamação no artigo 80 do Código Nacional de Tráfego. A norma obriga a colocação de placas sinalizando a legislação prevista para os motoristas e pedestres.

Embora verossimilhança no fundamento da alegação que a autora desenvolve nesta ação civil pública. É que o Código Nacional de Tráfego (Lei Federal de nº 9503/1997) de fato impõe ao município, como ente público integrante do sistema nacional de tráfego, que no âmbito territorial de sua atuação implante, mantenha e opere um eficiente conjunto de mecanismos de sinalização, tudo de forma que possa manter um efetivo e completo controle do sistema viário, afirmou o juiz.

Segundo a entidade, a decisão pode permitir que multas de rodízios sejam anuladas. Implantado em outubro de 1997, a restrição de circulação de veículos vigora na região do centro expandido de São Paulo de segunda a sexta-feira, das 7h às 10h e das 17h às 20h.

Em nota, a prefeitura informou que irá recorrer de liminar. A decisão obriga a instalação de 10 mil placas em 4 mil ruas do centro expandido, operação que demandaria alguns meses. O município precisaria inclusive abrir licitação pública para a aquisição das placas. Tal operação exigiria investimentos estimados em cerca de R\$ 50 milhões. A prefeitura esclarece que já existem placas de advertência em todos os pontos de chegada de rodovias e ressalta que o Ministério Público Estadual se manifestou contrário à concessão da liminar.

**583.53.2007.108594**

**Leia a determinação:**

Despacho Proferido

Vistos.

Entidade associativa com atuação nacional, constituída há mais de um ano, está a autora, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRÁFEGO ANATRAN, com sede nesta Capital, a pugnar pela concessão de medida liminar na ação civil pública que ora promove contra a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, a fim de que a ré seja incontinenti obrigada a sinalizar as vias públicas abarcadas em programa de restrição de veículos (rodízio de veículos), de modo que assim seja cumprido, afirma a autora, o que exige o Código Nacional de Tráfego em seu

artigo 80.

Cumprido o disposto 2º. da Lei Federal de nº 8437/1992, acerca da medida liminar pleiteada manifestou-se a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO as folhas 48/51, reconhecendo a ausência de sinalização indicativa das áreas alcançadas pelo Programa de Restrição ao Tráfego de Veículos Automotores no Município de São Paulo, mas pretextando com a ausência de qualquer prejuízo decorrente.

Pela concessão da medida liminar, posicionou-se o MINISTÉRIO PÚBLICO (folha 52). Medida liminar de caráter antecipatório que a ação civil pública comporta, segundo prevê a Lei Federal de nº 7437/1985 (artigos 11 e 12) e que deve ser concedida nesta ação, porquanto presentes os requisitos legais.

Há verossimilhança no fundamento da alegação que a autora desenvolve nesta ação civil pública. É que o Código Nacional de Tráfego (Lei Federal de nº 9503/1997) de fato impõe ao município, como ente público integrante do sistema nacional de tráfego, que no âmbito territorial de sua atuação implante, mantenha e opere um eficiente conjunto de mecanismos de sinalização, tudo de forma que possa manter um efetivo e completo controle do sistema viário (cf. artigos 21 e 24), em função do que lhe é dada, por exemplo, a possibilidade de restringir o acesso de veículos a determinadas regiões de seu perímetro e em determinados horários, se assim se revelar consentâneo com o interesse público, como ocorre nesta Capital há alguns anos, com frutíferos resultados, sem dúvida, o que, contudo, não desobriga o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO de proceder à sinalização das vias públicas atingidas por esse programa de restrição ao tráfego, porquanto exige o Código Nacional de Tráfego (artigo 80), que sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

Dever de sinalizar que Lei Federal impõe, pois. Nesse contexto, é de se ter em conta que malgrado o tempo já decorrido desde a implantação desse programa de restrição ao tráfego, em 1997, esse dever legal não pode ser olvidado ou descumprido, seja porque a Lei assim o prevê, exigindo seu efetivo cumprimento, seja porque é fato que muitas pessoas de outras cidades circulam por esta Capital e quando o fazem sujeitam-se evidentemente a esse tipo de restrição e às sanções legalmente previstas (multa e pontuação negativa em prontuário de condutor), a tornar ainda mais necessária essa sinalização de informação e advertência, sobretudo porque são várias as vias públicas atingidas em extenso perímetro urbano, o que pode causar (e certamente causa) confusão aos motoristas, mesmo aqueles que com maior frequência transitam por esta Capital, que nem sempre podem, com clareza e segurança, identificar o que constitui territorialmente como o centro expandido.

Considere-se, outrossim, que o Código Nacional de Tráfego prevê que o produto da arrecadação das multas de tráfego deve ser aplicado no sistema de tráfego. De forma que a não encontrar dificuldades orçamentárias para implementar essa necessária sinalização, bastando que reverta parte do que arrecada com as multas de violação a tal programa de restrição de veículos à implantação da sinalização.



Concedendo a medida liminar antecipatória, comino a rã©, MUNICIPALIDADE DE SãO PAULO, a obrigaã§ã£o de proceder, em trinta dias, a uma sinalizaã§ã£o completa e adequada de todas as vias pãblicas desta Capital que sã£o atingidas pela restriã§ã£o de trãfego (Lei Municipal de nãmero 12.490/1997), observando a azada forma de sinalizaã§ã£o tal como prevãem o Cãdigo Nacional de Trãnsito e o CONTRAN.

Se recalcitrante, suportarã; a rã© multa diãria fixada em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Expeãsa-se mandado de intimaã§ã£o a rã©.

Cite-se.

Int. O MINISTãRIO PãBLICO, pessoalmente.